



CÂMARA MUNICIPAL
Município de Nova Alvorada do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 015/2024

EMENTA: Implementação de Sentido Único em Vias Próximas a Instituições de Ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. - Fica estabelecido sentido único de tráfego na rua Professor Doutor Ilie Vidal, que dá acesso à Escola Municipal Adenivaldo Araújo De Rezende.

Parágrafo Único - O sentido único estabelecido por este artigo para o tráfego no trecho referido obedecerá à direção no sentido Avenida Antônio Diniz Gonçalves.

Art. 2º. - Fica estabelecido sentido único de tráfego na rua José Pereira do Nascimento.

Parágrafo Único - O sentido único estabelecido por este artigo para o tráfego no trecho referido obedecerá à direção no sentido Avenida 27 de Outubro.

Art. 3º. - Fica estabelecido sentido único de tráfego na Rua Maria Jesus Cerveira, que dá acesso ao CEMEI Izaura Flávio Marques.

Parágrafo Único - O sentido único estabelecido por este artigo para o tráfego no trecho referido obedecerá à direção no sentido Avenida Irineu de Souza Araújo.

Art. 4º. - Fica estabelecido sentido único de tráfego na Rua Jair Barbosa Pinto, que dá acesso Às Escolas Municipais Jeanet Alves Zielasko Garcia e Ires Brunetto Polo.

Parágrafo Único - O sentido único estabelecido por este artigo para o



CÂMARA MUNICIPAL
Município de Nova Alvorada do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul

tráfego no trecho referido obedecerá à direção no sentido Rua Olimpio Ferreira Nantes.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Alvorada do Sul - MS, 03 de Junho de 2024.

JUSTIFICATIVA: O Projeto de Lei, tem como objetivo primordial garantir a segurança e a fluidez do tráfego nas vias próximas a instituições educacionais, visando especialmente à proteção dos estudantes, pedestres e demais usuários das vias públicas. A implementação de sentido único de tráfego nas ruas mencionadas se justifica pela necessidade de ordenar o fluxo de veículos, reduzir os riscos de acidentes e facilitar o acesso aos estabelecimentos de ensino, como a Escola Municipal Adenivaldo Araújo De Rezende, o CEMEI Izaura Flávio Marques e as Escolas Municipais Jeanet Alves Zielasko Garcia e Ires Brunetto Polo. A adoção do sentido único de tráfego contribuirá para organizar o tráfego nessas áreas, evitando congestionamentos e promovendo uma circulação mais segura e eficiente de veículos, pedestres e ciclistas. Além disso, tal medida facilitará o deslocamento dos estudantes e dos responsáveis até as escolas, proporcionando um ambiente mais adequado para o desenvolvimento das atividades educacionais. Portanto, o presente Projeto de Lei visa atender aos interesses coletivos da comunidade, promovendo a melhoria da mobilidade urbana e a proteção dos cidadãos, especialmente dos mais vulneráveis, como crianças e adolescentes em idade escolar. Assim, sua aprovação se mostra indispensável para o bem-estar e a segurança de todos os envolvidos.

Rodrigo Ortega (PL)
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL
Município de Nova Alvorada do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul

Israel Gomes de Sousa (PP)
1º Secretário